



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

Publicado  
No Mural Oficial em  
23 de novembro de 2023  
*[assinatura]*

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DO ART. 1º DO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 043/2002

**DECRETO Nº 057/2023**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

*"Estabelece normas de encerramento financeiro para a Administração Pública Municipal Direta."*

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.65, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

**CONSIDERANDO**, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 para a Administração Pública Municipal Direta.

**Parágrafo único.** Os Órgãos da Administração Direta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**Art. 2º.** A partir de 20/12/2023, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos, exceto para o cumprimento da despesa obrigatória em Educação, Saúde e Fundeb.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 3º.** Até 15 de dezembro de 2023, serão cancelados os empenhos e os restos a pagar não processados a liquidar, exceto:

- I- Os da Saúde e Educação que compõem a despesa mínima obrigatória;
- II- Os relativos a diárias e adiantamento de fundos;
- III- Os alusivos a saldos de transferências voluntárias da União ou do Estado;
- IV- Os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos incisos I a III.

**Art. 4º.** Em razão da Lei Complementar 201, de 2023 (art. 6º), as transferências compensatórias da União serão oneradas pela despesa obrigatória na Saúde, Educação e Fundo da Educação Básica (Fundeb).

**Art. 5º.** Até 15 de dezembro de 2023, o servidor que fizer jus a diárias de viagem deverá prestar contas, recolhendo aos cofres públicos o saldo remanescente.

**Art. 6º.** Caso haja déficit financeiro para o exercício em curso, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os gastos com novas despesas ou projetos novos de despesas, mantendo assim apenas as despesas já previstas, exceto despesas com saúde e educação que poderão ser criadas para garantir os índices constitucionais.

**Art. 7º.** Os empenhos da Educação devem ser liquidados até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 8º.** Caso as despesas com a remuneração dos profissionais da educação não alcancem os 70% (setenta por cento) do repasse do Fundeb até o final do ano de 2023, os setores da Educação e Finanças deverão propor a edição de lei a fim de assegurar o abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 9º.** Até 31 de dezembro de 2023, será apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 10.** Até 31 de dezembro de 2023, será apresentado o relatório do Sistema de Controle Interno.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº. 056/2023.**

Pedra Dourada/MG, 23 de novembro de 2023.

---

**Fagner Ferreira Veiga**

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG